

TRASLADO DE CASAMENTO

Competência registral:

Domicílio dos contraentes, ou na falta de domicílio conhecido, no 1º. Ofício do Distrito Federal, nos termos do artigo 32, parágrafo 1º. da Lei 6015/73 e Resolução 155/2012 do CNJ.

Salientamos ainda que o artigo 1544 do Código Civil Brasileiro dispõe que “o casamento de brasileiro, celebrado no estrangeiro, perante as respectivas autoridades ou os cônsules brasileiros, deverá ser registrado em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da volta de um ou de ambos os cônjuges ao Brasil, no cartório do respectivo domicílio, ou, em sua falta, no 1º Ofício da Capital do Estado em que passarem a residir”.

Documentos necessários:

- 1) Apresentar certidão original expedida no estrangeiro, devidamente apostilada. A Apostila é um certificado de autenticidade emitido por países signatários da Convenção de Haia, que é colocado em um documento público para atestar sua **origem** (assinatura, cargo de agente público, selo ou carimbo de instituição). Vide Decreto 8.660/2016 e Resolução 228/2016 do CNJ.

De acordo com o artigo 20 da Resolução 228/2016, “serão aceitos, **até 14 de fevereiro de 2017**, os documentos estrangeiros legalizados anteriormente a 14 de agosto de 2016, por Embaixadas e Repartições Consulares brasileiras em países partes da Convenção da Apostila”. Após esta data, documentos emitidos por países partes da Convenção da Apostila somente poderão ser utilizados no Brasil se devidamente apostilados.

No caso de certidão expedida pelo Consulado ou Embaixada do Brasil, fica dispensada a Apostila, bem como os atos mencionados nos itens 02 e 03 seguintes.

- 2) Tradução para o português da certidão estrangeira, feita por tradutor público juramentado.
- 3) Registrar no Ofício de Registro de Títulos e Documentos o original e tradução (art. 129, par. 6º da Lei 6015/73);
- 4) Certidão de nascimento do cônjuge brasileiro, ou Certidão de casamento anterior com prova da sua dissolução, para fins da comunicação prevista no artigo 106 da Lei 6015/73. (art. 13, letra “b” da Res. 155 CNJ). No caso de viúvo, apresentar certidão de óbito do cônjuge anterior.

A prova da dissolução do casamento anterior deverá ser feita através dos seguintes documentos:

- a) Divórcio e casamento ocorridos no Brasil: Certidão de casamento com a devida averbação do divórcio;
- b) Divórcio ocorrido no estrangeiro:
- Divórcio consensual: Averbação na certidão do casamento anterior ou Sentença estrangeira, acompanhada da Apostila de Haia, devidamente traduzida e Registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
 - Divórcio não consensual ou se houve disposição sobre guarda de filhos, alimentos ou partilha: Deverá ser apresentada ainda a homologação da sentença estrangeira de divórcio pelo STJ, conforme art. 961, par. 5º do novo CPC, Prov. 53 do CNJ, art. 105, inciso I, alínea “i” da CF;
- 5) Prova de domicílio em nome de um dos contraentes (conta de água, luz, telefone, etc...) ou declaração, com firma reconhecida, assinada pelo contraente brasileiro. (Lei Federal 7115 de 29/08/1983); (art. 13, letra c da Res. 155/2012)
- 6) Requerimento assinado por um dos cônjuges ou procurador solicitando a transladação da respectiva certidão.

Observações (Resolução 155 do CNJ):

I – Se o assento de casamento a ser trasladado referir-se a brasileiro naturalizado, será obrigatório também a apresentação do certificado de naturalização ou outro documento que comprove a nacionalidade brasileira (art. 13, § 1º da Res. 155 CNJ);

II - Regime de bens: A omissão do regime de bens no assento de casamento, lavrado por autoridade consular brasileira ou autoridade estrangeira competente, não obstará o traslado. (art. 13, § 2º da Res. 155/2012 CNJ)

Faculta-se a averbação do regime de bens posteriormente, mediante a apresentação de documentação comprobatória. (art. 13, § 3º da Res. 155/2012 CNJ) Entenda-se como tal, declaração do Consulado do país onde o casamento foi celebrado, informando o regime de bens adotado.

Na eventual existência de pacto antenupcial, lavrado perante autoridade estrangeira competente, o oficial de registro civil deverá, antes de efetuar o traslado, solicitar que os interessados providenciem o seu registro em cartório de registro de títulos e documentos do seu domicílio aqui no Brasil, e não havendo, em Brasília/DF. O documento deverá estar acompanhado da Apostila de Haia e traduzido por tradutor público juramentado (art. 13, § 5º da Res. 155/2012 CNJ);

III - Deverá sempre constar do assento e da respectiva certidão a seguinte anotação: “Aplica-se o disposto no art. 7º, § 4º, do Decreto-Lei nº 4.657/1942”. (art. 13, § 4º da Res. 155/2012 CNJ)

IV- A omissão no assento de casamento ocorrido em país estrangeiro de dados previstos nos artigos 70 da Lei 6015/73 não obstará o traslado. Os dados faltantes poderão ser inseridos posteriormente por averbação, mediante a apresentação de documentação comprobatória, sem a necessidade de autorização judicial (art. 13, §§8º e 9º da Res. 155 CNJ);

V - A omissão do(s) nome(s) adotado(s) pelos cônjuges após o matrimônio no assento de casamento ocorrido em país estrangeiro não obstará o traslado.

Nesse caso, deverão ser mantidos os nomes de solteiro dos cônjuges. Faculta-se a averbação posterior, sem a necessidade de autorização judicial, mediante apresentação de documentação comprobatória de que os nomes foram modificados após o matrimônio, em conformidade com a legislação do país em que os nubentes tinham domicílio, nos termos do art. 7º do Decreto-lei 4.657/1942. (art. 13, § 6º e 7º da Res. 155/2012 CNJ)

VI- Os casamentos celebrados por autoridades estrangeiras são considerados autênticos, nos termos da lei do local de celebração, conforme previsto no caput do art. 32 da Lei 6015/73, inclusive no que respeita aos possíveis impedimentos, desde que não ofendam a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes, nos termos do art. 17 do Decreto 4.657/1942. (art. 13, § 10º da Res. 155/2012 CNJ).

O traslado no Brasil efetuado em Cartório de 1º Ofício, tem o objetivo de dar publicidade e eficácia ao casamento, já reconhecido válido para o ordenamento brasileiro, possibilitando que produza efeitos jurídicos plenos no território nacional. . (art. 13, § 11º da Res. 155/2012 CNJ).

Modelo de requerimento:

Registro de Casamento

Ilmo. Sr.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

....(Cidade)

.....(Nome da Requerente, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio - endereço completo, portador da(documento de identidade e órgão expedidor)), vem requerer a V. Sª a TRASLADAÇÃO de sua CERTIDÃO DE CASAMENTO expedida ...(nome do país ou Consulado se for o caso) conforme certidão e demais documentos anexos.

Declaro sob pena de responsabilidade civil e penal que a referida certidão não foi trasladada em nenhum outro Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, bem como serem verídicas todas as informações acima mencionadas.

Local e data